

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Orçamento para o ano de 2000, anexo à presente resolução.

Resolução da Assembleia da República n.º 42/2000

Aprovada em 13 de Abril de 2000.

Orçamento da Assembleia da República para 2000

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o seu

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

ANEXO

Orçamento da Assembleia da República para 2000

Rubrica	Designação	Nota	1000 PTE
Receitas correntes			
01 01	Venda de bens	1	5 000
02 01	Juros	2	50 000
05 01	Transferências do OE	3	12 100 240
06 01	Saldo de gerência	4	1 746 507
06 02	Guias de reposição não abatidas	5	8 000
06 03	Venda de senhas de refeição	6	35 000
06 04	Rendas	7	7 000
06 09	Receitas diversas	8	2 939
Receitas de capital			
08 01	Transferências do OE	9	1 859 760
<i>Total</i>			15 814 446

unid.: 1.000 PTE

Rubrica	Designação da despesa	Nota	Por rubrica	Por sub-actividade	Por actividade		
<i>Despesas correntes</i>							
<i>ACTIVIDADES PARLAMENTARES</i>							
<i>Presidente da Assembleia da República:</i>							
01 01 01	Vencimentos	1	12.470	19.560			
01 01 02	Vencimentos extraordinários	2	2.090				
01 03 01	Despesas de representação	3	5.000				
<i>Gabinete de Apoio do PAR:</i>							
01 02 01	Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes	4	134.090	196.850			
01 02 06	Subsídio de refeição	5	2.290				
01 02 07	Subsídios de férias e de Natal	6	22.450				
01 03 01	Despesas de representação	7	3.180				
01 03 05	Subsídios extraordinários	8	2.570				
01 04 02	Prestações complementares	9	1.270				
01 04 03	Contribuições para a segurança social	9a	14.000				
04 09	Outras entidades	10	15.000				
06 03	Diversos	11	2.000				
<i>Vice-Presidentes, Secretários e Vice-Secretários:</i>							
01 01 01	Vencimentos	12	93.440			196.850	
01 01 02	Vencimentos extraordinários	13	15.580				

unid.: 1.000 PTE

Rubrica	Designação da despesa	Nota	Por rubrica	Por sub-actividade	Por actividade
01 03 01	<i>Despesas de representação</i>	14	18.700		
01 03 04	<i>Ajudas de custo</i>	15	24.300		
01 03 06	<i>Despesas de deslocação</i>	16	32.000	184.020	
	<i>Gabinetes de apoio:</i>				
01 02 01	<i>Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes</i>	17	41.380		
01 02 06	<i>Subsídio de refeição</i>	18	1.290		
01 02 07	<i>Subsídios de férias e de Natal</i>	19	6.970		
01 03 05	<i>Subsídios extraordinários</i>	20	2.120		
01 04 02	<i>Prestações complementares</i>	21	640		
01 04 03	<i>Contribuições para a segurança social</i>	21a	2.500	54.900	
	<i>Conselho de Administração:</i>				
01 03 01	<i>Despesas de representação</i>	22	13.730	13.730	
	<i>Grupos Parlamentares:</i>				
01 03 01	<i>Despesas de representação</i>	23	21.840		
04 06 01	<i>Subvenção para encargos de assessoria aos Deputados</i>	24	103.360		
04 06 02	<i>Subvenção para os encargos com comunicações</i>	25	27.610	152.810	
	<i>Gabinetes de Apoio:</i>				
01 02 01	<i>Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes</i>	26	766.000		
01 02 06	<i>Subsídio de refeição</i>	27	30.330		
01 02 07	<i>Subsídios de férias e de Natal</i>	28	126.970		
01 03 02	<i>Trabalho extraordinário</i>	29	33.100		
01 04 02	<i>Prestações complementares</i>	30	8.820		
01 04 03	<i>Contribuições para a segurança social</i>	31	80.150	1.045.370	
	<i>Comissões parlamentares:</i>				
01 03 01	<i>Despesas de representação</i>	32	16.360		
02 02 07	<i>Representação</i>	33	1.030	17.390	
	<i>Deputados:</i>				
01 01 01	<i>Vencimentos</i>	34	1.711.750		
01 01 02	<i>Vencimentos extraordinários</i>	35	283.930		
01 03 01	<i>Despesas de representação</i>	36	137.460		
01 03 04	<i>Ajudas de custo</i>	37	422.300		
01 03 06	<i>Despesas de deslocação</i>	38	529.930		
01 03 07	<i>Subsídio de reintegração</i>	39	307.500		
01 04 02	<i>Prestações complementares</i>	40	6.150		
01 04 03	<i>Contribuições para a segurança social</i>	41	84.460		
02 02 08	<i>Seguros</i>	42	60.000	3.543.480	
	<i>Parlamento Europeu:</i>				
01 01 01	<i>Vencimentos</i>	43	194.650		
01 01 02	<i>Vencimentos extraordinários</i>	44	32.800		

unid.: 1.000 PTE

Rubrica	Designação da despesa	Nota	Por rubrica	Por sub-actividade	Por actividade
01 04 02	<i>Prestações complementares</i>	45	110		
01 04 03	<i>Contribuições para a segurança social</i>	46	10.560	238.120	
	<i>Comemorações do 26.º Aniversário do 25 de Abril:</i>				
02 01 12	<i>Consumo de outros bens</i>	47	500		
02 02 10	<i>Serviços especializados</i>	47	1.000		
06 03	<i>Diversos</i>	47	500	2.000	
	<i>Deslocações em território nacional:</i>				
01 03 04	<i>Ajudas de custo</i>	48	3.230		
02 02 06	<i>Transportes</i>	48	7.500		
02 02 07	<i>Representação</i>	48	3.000		
06 03	<i>Diversos</i>	49	1.000	14.730	
	<i>Deslocações ao estrangeiro:</i>				
01 03 04	<i>Ajudas de custo</i>	50	56.680		
02 02 06	<i>Transportes</i>	51	115.000		
02 02 07	<i>Representação</i>	52	55.000		
06 03	<i>Diversos</i>	53	3.000	229.680	
	<i>Deslocações ao estrangeiro/Grupos Parlamentares de Amizade:</i>				
01 03 04	<i>Ajudas de custo</i>	54	3.750		
02 02 06	<i>Transportes</i>	54	6.000		
02 02 07	<i>Representação</i>	54	4.000		
06 03	<i>Diversos</i>	55	100	13.850	
	<i>Recepção de delegações e entidades oficiais</i>				
02 02 03	<i>Rendas e alugueres</i>	56	20.040		
02 02 06	<i>Transportes</i>	56	40.000		
02 02 07	<i>Representação</i>	56	100.220		
02 02 10	<i>Serviços especializados</i>	56	60.070	220.330	
	<i>Outros encargos parlamentares:</i>				
04 04 01	<i>Quotizações</i>	57	10.000		
01 03 05	<i>Subsídios extraordinários</i>	57a	5.000		
04 05 01	<i>Subvenção aos partidos políticos representados na AR</i>	58	1.476.510		
04 05 02	<i>Subvenção estatal para as campanhas eleitorais</i>	59	15.950		
06 03	<i>Diversos</i>	60	5.000	1.512.460	7.459.280
	ACTIVIDADES DE APOIO				
	<i>Serviços da Assembleia da República:</i>				
01 02 01	<i>Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes</i>	61	1.568.250		
01 02 02	<i>Pessoal contratado, em regime de tarefa ou avença</i>	62	45.000		

unid.: 1.000 PTE

Rubrica	Designação da despesa	Nota	Por rubrica	Por sub-actividade	Por actividade
01 02 03	Pessoal aguardando aposentação	63	5.000		
01 02 04	Pessoal em qualquer outra situação	64	17.430		
01 02 05	Gratificações	65	620		
01 02 06	Subsídio de refeição	66	53.610		
01 02 07	Subsídios de férias e de Natal	67	270.710		
01 03 01	Despesas de representação	68	12.300		
01 03 02	Trabalho extraordinário	69	28.700		
01 03 03	Alimentação e alojamento	70	15.380		
01 03 04	Ajudas de custo	71	15.380		
01 03 05	Subsídios extraordinários	72	25.630		
01 03 11	Outros abonos em numerário ou espécie	73	15.380		
01 04 03	Contribuições para a segurança social	73a	8.400		
02 02 06	Transportes	74	10.000		
02 02 07	Representação	75	8.000		
06 03	Diversos	76	5.000	2.104.790	
	<i>Serviço de Apoio ao Secretário-Geral:</i>				
01 02 01	Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes	77	42.765		
01 02 06	Subsídio de refeição	78	860		
01 02 07	Subsídios de férias e de Natal	79	7.180		
01 04 03	Contribuições para a segurança social	79a	3.000	53.805	
	<i>Formação de pessoal:</i>				
02 02 03	Rendas e alugueres	80	3.500		
02 02 10	Serviços especializados	81	38.540	42.040	
	<i>Acção Social:</i>				
01 04 01	Encargos com a saúde	82	90.000		
01 04 02	Prestações complementares	83	62.450		
01 04 04	Acidentes em serviço	84	2.000	154.450	
	<i>Despesas de funcionamento:</i>				
02 01 02	Consumos de água	85	12.350		
02 01 03	Consumos de electricidade e gás	86	77.300		
02 01 04	Material de secretaria/escritório	87	61.800		
02 01 07	Livros e documentação técnica	88	28.600		
02 01 08	Aquisição de outras fontes de informação	89	31.000		
02 01 09	Combustíveis, lubrificantes e outros fluídos	90	15.000		
02 01 10	Roupas e calçado	91	19.100		
02 01 11	Acessórios e materiais informáticos	92	12.700		
02 01 12	Consumo de outros bens	93	10.040		
02 02 01	Limpeza, higiene e conforto	94	117.080		
02 02 02	Conservação, manutenção e reparação	95	206.870		

unid.: 1.000 PTE

Rubrica	Designação da despesa	Nota	Por rubrica	Por sub-actividade	Por actividade
02 02 03	<i>Rendas e alugueres</i>	96	70.550		
02 02 04	<i>Comunicações</i>	97	230.060		
02 02 05	<i>Vigilância e segurança</i>	98	40.000		
02 02 06	<i>Transportes</i>	99	15.350		
02 02 07	<i>Representação</i>	100	5.000		
02 02 08	<i>Seguros</i>	101	10.000		
02 02 09	<i>Restaurante, refeitório e bares</i>	102	95.000		
02 02 10	<i>Serviços especializados</i>	103	94.620		
02 02 12	<i>Outros fornecimentos de serviços</i>	104	7.050		
06 03	<i>Diversos</i>	105	5.000	1.164.470	3.519.555
ACTIVIDADE EDITORIAL					
02 01 01	<i>Matérias primas, subsidiárias e produtos</i>	106	115.270		
02 01 06	<i>Diários da Assembleia da República</i>	107	100.000		
02 02 10	<i>Serviços especializados</i>	108	108.200	323.470	323.470
COOPERAÇÃO INTERPARLAMENTAR					
01 03 04	<i>Ajudas de custo</i>	109	12.000		
02 02 06	<i>Transportes</i>	110	30.000		
02 02 07	<i>Representação</i>	111	22.000		
04 04 02	<i>Cooperação interparlamentar</i>	112	160.000	224.000	224.000
FINANCIAMENTO DE ENTIDADES					
<i>Transferências:</i>					
04 01 01	<i>Alta Autoridade para a Comunicação Social</i>	113	358.000		
04 01 02	<i>Comissão Nacional de Eleições</i>	114	193.650		
04 01 03	<i>Provedoria de Justiça</i>	115	783.500		
04 01 04	<i>Comissão Nacional de Protecção de Dados</i>	116	186.900		
04 01 05	<i>Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos</i>	117	111.500	1.633.550	1.633.550
OUTRAS ACTIVIDADES					
06 01	<i>Dotação provisional</i>	118	228.081	228.081	228.081
Despesas de capital					
INVESTIMENTO					
07 01 03	<i>Edifícios</i>	119	835.140		
07 01 06	<i>Material de transporte</i>	120	80.000		
07 01 07	<i>Equipamento e aplicações de informática</i>	121	368.150		

unid.: 1.000 PTE

Rubrica	Designação da despesa	Nota	Por rubrica	Por sub-actividade	Por actividade
07 01 08	<i>Maquinaria e equipamento</i>	122	853.380		
07 01 09	<i>Outros investimentos</i>	123	208.840	2.345.510	2.345.510
FINANCIAMENTO DE ENTIDADES					
<i>Transferências:</i>					
08 01 01	<i>Alta Autoridade para a Comunicação Social</i>	113	17.000		
08 01 02	<i>Comissão Nacional de Eleições</i>	114	8.000		
08 01 03	<i>Provedoria de Justiça</i>	115	34.500		
08 01 04	<i>Comissão Nacional de Protecção de Dados</i>	116	13.000		
08 01 05	<i>Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos</i>	117	8.500	81.000	81.000
Total			15.814.446	15.814.446	15.814.446

Notas justificativas das rubricas orçamentais**Receitas**

- 1 — Alíneas c) e f) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho.
- 2 — Alínea e) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo artigo 13.º da Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
- 3 — Alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho.
- 4 — Alínea b) do artigo 66.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho.
- 5 — Reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.
- 6 — Alínea f) do artigo 66.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo artigo 13.º da Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
- 7 — Alínea f) do artigo 66.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo artigo 13.º da Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
- 8 — Alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo artigo 13.º da Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
- 9 — Alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho.

Despesas

- 1 — N.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
- 2 — N.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
- 3 — N.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
- 4 — N.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
- 5 — Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro.
- 6 — Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 184/91, de 17 de Maio, e Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.
- 7 — N.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
- 8 — Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, Portaria n.º 949/86, de 26 de Maio, e Despacho do Presidente da Assembleia da República de 13 de Novembro de 1991.
- 9 — Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 15-F/97, de 30 de Setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro.
- 9a — N.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
- 10 — Resolução n.º 69/98.
- 11 — Verba residual para suportar pequenas despesas.
- 12 — N.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterado pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.
- 13 — N.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
- 14 — N.ºs 2, 3 e 5 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto, e restringido o âmbito de aplicação do artigo 2.º pela Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro.

15 — Artigo 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto, e n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março.

16 — N.ºs 1 a 5 do item i e itens ii a v da Deliberação n.º 15-PL/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 4-PL/98, de 16 de Maio, n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março.

17 — Artigo 11.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.

18 — Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro.

19 — Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 184/91, de 17 de Maio, e Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.

20 — Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, Portaria n.º 949/96, de 26 de Maio, e Despacho do Presidente da Assembleia da República de 13 de Novembro de 1991.

21 — Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 15-F/97, de 30 de Setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro.

21a — N.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.

22 — N.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.

23 — N.ºs 3 e 4 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.

24 — N.ºs 4 a 6 do artigo 63.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.

25 — Artigo 17.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/95, de 18 de Agosto.

26 — Artigo 62.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.

27 — Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro.

28 — Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 184/91, de 17 de Maio, e Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.

29 — N.º 3 do artigo 62.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.

30 — Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 15-F/97, de 30 de Setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro.

31 — Encargos com a previdência social do pessoal de apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 8 do artigo 62.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.

32 — N.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.

33 — Encargos gerados pela actividade das comissões, directamente relacionadas com a sua representação, designadamente com a realização de colóquios e outros eventos por si organizados.

34 — N.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterado pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.

35 — N.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.

36 — N.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.

37 — Artigo 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto, e n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/95, de 18 de Agosto.

38 — N.ºs 1 a 5 do item i e itens ii a v da Deliberação n.º 15-PL/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 4-PL/98, de 16 de Maio, e n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março.

39 — Artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de Agosto.

40 — Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, e Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro.

41 — N.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/95, de 18 de Agosto.

42 — N.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março.

43 — N.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro.

44 — N.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro.

45 — Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 15-F/97, de 30 de Setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro.

46 — N.ºs 1 e 4 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro.

47 — Despesas com as comemorações do aniversário do 25 de Abril.

48 — N.ºs 2 e 6 do artigo 53.º da Resolução da Assembleia da República n.º 4/93, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução da Assembleia da República n.º 15/96, de 2 de Maio, alterada pela Resolução n.º 3/99, de 20 de Janeiro.

49 — Verba residual para suportar pequenas despesas.

50 — Abono de ajudas de custo por deslocações ao estrangeiro no âmbito da representação da Assembleia da República em organismos internacionais nos termos dos n.ºs 1 e 2 do item VII e item XIV do artigo 2.º da Deliberação n.º 15-PL/89, de 9 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 4-PL/98, de 16 de Maio.

51 — N.ºs 3 a 7 do item VII da Deliberação n.º 15-PL/89, de 9 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 4-PL/98, de 16 de Maio.

52 — N.º 2 do item IV e alínea b) do n.º 3 do item VII da deliberação n.º 15-PL/89, de 9 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 4-PL/98, de 16 de Maio.

53 — Verba residual para suportar pequenas despesas.

54 — Despesas relacionadas com as deslocações dos Grupos Parlamentares de Amizade, de acordo com o Despacho do Presidente da Assembleia da República de 16 de Outubro de 1997.

55 — Verba residual para suportar pequenas despesas.

56 — Despesas com a recepção de delegações e entidades oficiais que se deslocam ao País a convite da AR.

57 — Comparticipações da AR para organismos internacionais.

57a — Senhas de presença dos membros do Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações (artigo 9.º da Lei n.º 30/84, de 5 de Setembro).

58 — N.º 2 do artigo 63.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, e n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

59 — Artigo 29.º da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

60 — Verba residual para suportar pequenas despesas.

61 — Artigo 46.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.

62 — Artigo 60.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.

63 — Artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro.

64 — N.ºs 1 e 2 do artigo 59.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.

65 — Designação orçamental.

66 — Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro.

67 — Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 184/91, de 17 de Maio, e Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.

68 — Despesas de representação atribuídas nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.

69 — N.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 31 de Agosto.

70 — N.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.

71 — Lei n.º 26/95, de 18 de Agosto, e n.ºs 2 e 6 do artigo 53.º da Resolução da Assembleia da República n.º 4/93, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução da Assembleia da República n.º 15/96, de 2 de Maio, alterada pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/99, de 20 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

72 — Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, Portaria n.º 949/86, de 26 de Maio, Decreto-Lei n.º 303/86, de 22 de Setembro, e Despacho do Presidente da Assembleia da República de 13 de Novembro de 1991.

73 — Decreto n.º 16 997, de 20 de Janeiro de 1929, e Despachos do Presidente da Assembleia da República de 26 de Setembro e 29 de Fevereiro de 1980; Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, e Portaria n.º 949/86, de 26 de Maio, e Decreto-Lei n.º 276/98, de 6 de Janeiro, rectificado pelo Decreto Rectificativo n.º 16-D/98, de 30 de Setembro.

73a — N.º 4 do artigo 60.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.

74 — Despacho do Presidente da Assembleia da República de 8 de Janeiro de 1991.

75 — Encargos directamente relacionados com a representação dos serviços da AR.

76 — Verba residual para suportar pequenas despesas.

77 — Artigo 23.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.

78 — Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro.

79 — Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

79a — N.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.

80 — Despesas com a locação de imóveis, equipamentos e outros, para a realização de acções de formação.

81 — Despesas com a prestação de serviços especializados para acções de formação.

82 — Despesas com a ADSE e Ministério da Justiça. Inclui os encargos com o financiamento do posto médico da AR.

83 — Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, e Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro.

84 — Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951, e Decreto-Lei n.º 48 927, de 27 de Março de 1969.

85 — Designação orçamental.

86 — Designação orçamental.

87 — Artigos de escritório, nomeadamente papel, lápis, canetas, fotocópias e outros artigos afins.

88 — Aquisição de livros e revistas, nomeadamente as inventariáveis e afectas à biblioteca.

89 — Aquisições de publicações diversas, nomeadamente jornais.

90 — Aquisição de combustíveis e lubrificantes para viaturas do parque automóvel da AR e para instalações.

91 — Fardamento para o pessoal auxiliar.

92 — Aquisição de bens para equipamentos informáticos.

93 — Verba para suportar aquisições de bens não previstas nas rubricas tipificadas.

94 — Designação orçamental.

95 — Conservação e manutenção de bens, equipamentos e instalações.

96 — Despesas com a locação de imóveis, equipamentos e outros.

97 — Designação orçamental.

98 — Artigo 75.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.

99 — N.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto. N.º 5 do item i da Deliberação n.º 15-PL/89, de 7 de Dezembro.

100 — Despesas com individualidades convidadas da AR.

101 — Seguros de pessoas e bens.

102 — Despesas com o funcionamento dos bares, refeitório e restaurante.

103 — Serviços prestados por especialistas.

104 — Verba para suportar prestações de serviços não previstas em rubricas tipificadas.

105 — Verba residual para suportar pequenas despesas.

106 — Aquisição de bens destinados a utilizar nas publicações a editar pela AR.

107 — Resolução da Assembleia da República n.º 15/96, de 2 de Maio.

108 — Serviços prestados por especialistas no âmbito das edições da AR.

109 — Ajudas de custo com deslocações efectuadas no âmbito da cooperação interparlamentar.

110 — Dotação para satisfazer encargos com transportes utilizados no âmbito da cooperação interparlamentar.

111 — Encargos directamente relacionados com a representação da AR, designadamente, com a realização de colóquios e outros eventos por si organizados, no âmbito da cooperação interparlamentar.

112 — Despesas realizadas no âmbito da cooperação interparlamentar.

113 — Lei n.º 15/90, de 30 de Julho, Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto.

114 — Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, e Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro.

115 — Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, e Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto.

116 — Lei n.º 10/91, de 29 de Abril, Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

117 — Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.

118 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis.

119 — Construções de edifícios e grandes obras de conservação.
 120 — Aquisição de material de transporte.
 121 — Aquisição de equipamento e aplicações informáticas.
 122 — Aquisição de outros bens duradouros.
 123 — Despesas diversas que tendo o carácter de «investimento» não são enquadráveis nas rubricas tipificadas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Decreto-Lei n.º 70/2000

de 4 de Maio

A Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, sobre a protecção da maternidade e da paternidade, teve sucessivas revisões, a última das quais através da Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, que procedeu à republicação do regime legal resultante do conjunto das alterações.

Em três normas da Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, menciona-se o n.º 4 do artigo 17.º, que não existe. O lapso verifica-se no n.º 1 do artigo 18.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º, que regulam determinadas licenças, faltas e dispensas, e que se devem aplicar a trabalhadora grávida, puérpera ou lactante que esteja dispensada do trabalho porque, estando nas condições que lhe permitem não efectuar trabalho nocturno, a entidade patronal não tem possibilidade de lhe atribuir um horário diurno compatível. Esta dispensa do trabalho está prevista no n.º 3 do artigo 17.º, sendo por isso esta a norma que deve ser mencionada, como aliás se conclui da redacção anterior dos preceitos em que se verifica o erro.

A republicação do regime legal tem também incorrecções por falta de conformidade com os textos da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, e das que a alteraram. As incorrecções mais significativas respeitam ao n.º 2 do artigo 23.º da republicação, cujo texto deve ser o do n.º 3 do artigo 18.º adoptado pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho, e à não integração do artigo 25.º-A, com a epígrafe «Contra-ordenações», aditado pela Lei n.º 118/99, de 11 de Agosto.

A republicação facilita o conhecimento e a aplicação do regime legal, mas é essencial que corresponda integralmente aos textos legais. Devem, por isso, ser corrigidas as incorrecções através de republicação rectificativa.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

O n.º 3 do artigo 10.º-A da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:
 «3 — O disposto no n.º 1 é aplicável, com as necessárias adaptações, à tutela, à confiança judicial ou administrativa e à adopção, de acordo com os respectivos regimes.»

Artigo 2.º

O n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — As licenças, faltas e dispensas previstas no artigo 9.º, nos n.ºs 2 a 4 do artigo 10.º, nos artigos 11.º

e 13.º, na alínea c) do n.º 4 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 17.º não determinam perda de quaisquer direitos e são consideradas, para todos os efeitos legais, salvo quanto à retribuição, como prestação efectiva de serviço, sem prejuízo do disposto no presente diploma quanto ao regime da função pública.»

Artigo 3.º

O corpo do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — Durante as licenças, faltas e dispensas referidas nos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 13.º, na alínea c) do n.º 4 do artigo 16.º, e no n.º 3 do artigo 17.º, o trabalhador tem direito a:»

Artigo 4.º

O n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«3 — No caso de trabalhadora lactante dispensada do trabalho, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 16.º ou do n.º 3 do artigo 17.º, os direitos referidos no número anterior mantêm-se até um ano após o parto.»

Artigo 5.º

As rectificações introduzidas, nos termos dos artigos anteriores produzem efeitos à data da entrada em vigor da Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto.

Artigo 6.º

A Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 17/95, de 9 de Junho, 102/97, de 13 de Setembro, 18/98, de 28 de Abril, 118/99, de 11 de Agosto, e 142/99, de 31 de Agosto, e pelo presente diploma, é republicada em anexo, sendo os artigos renumerados em função das alterações.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Março de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues* — *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa* — *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

Promulgado em 14 de Abril de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 20 de Abril de 2000.

O Primeiro-Ministro, em exercício, *Jaime José Matos da Gama*.

ANEXO

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Paternidade e maternidade

1 — A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.